- LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007".

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril de 2018, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar n° 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 122.A *Ao servidor público municipal titular do cargo efetivo, portador de títulos de graduação em curso superior, que se relacionem com a natureza e as atribuições do cargo que exerça, será concedido adicional de nível universitário no valor de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo de que é titular, exceto nos casos em que se exija como requisito para investidura Curso Nível Superior.*

§1º *No caso em que a graduação em curso superior não se relacionar com a natureza e as atribuições do cargo o adicional de nível universitário será concedido no valor de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo de que é titular.*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

§2º *A correlação entre o curso e a natureza e atribuições do cargo, mencionada no parágrafo anterior deverá ser regulamentada através de Decreto.*

§3º *O adicional de que trata este artigo aplica-se aos empregados regidos pela Consolidação das Lei do Trabalho, sejam eles: efetivo, integrantes do quadro em extinção ou detentores de contrato por tempo determinado, em virtude de contratação por excepcional interesse público, exceto nos casos em que se exija como requisito para ingresso Curso de Nível Superior;*

§4º *Fica expressamente vedada a aplicação do adicional de que trata o caput deste artigo para os detentores do cargo em comissão;*

§5º *Servidores que se enquadrem nos casos citados no caput e no §3º deste artigo e vierem a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, os mesmos continuarão a perceber o adicional sobre o vencimento do cargo ou emprego efetivo, em virtude da vedação expressa no parágrafo anterior.*

Art. 123 .....

….....

.....

§3º *Aplicam-se às concessões do adicional previsto no caput deste artigo, os critérios estabelecidos no § 3º do artigo 122A. "*

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV, do artigo 44 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

Art. 3º Aplica-se aos servidores inativos todo o disposto nessa Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de abril do ano de dois mil e dezoito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.